



GABINETE DO VEREADOR SAIMON BESSA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – (COMDEC)

O Projeto de Lei Nº 073/2024 – Vereador Kennedy Marques, dispõe sobre o direito dos consumidores ao acesso à água potável nos eventos coletivos que especifica.

PARECER

O Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Vereador Kennedy Marques (PMN), foi encaminhada a esta Comissão de Defesa do Consumidor, dispondo sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável aos consumidores durante a realização de eventos coletivos, tais como shows, espetáculos musicais, esportivos e demais eventos com grande concentração de pessoas.

O projeto ainda prevê a permissão de acesso com garrafas pessoais de água e estabelece que os pontos de distribuição devem ser dispostos em locais estratégicos, considerando a estrutura do evento e o número estimado de participantes. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

É o relatório. Passa-se à análise pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Primeiramente, o projeto encontra amparo constitucional e legal nos seguintes dispositivos: art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança; já o art. 196 da Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

A proposta ainda encontra fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), ao garantir o acesso gratuito a um bem essencial, a água potável, durante atividades de lazer e entretenimento. A medida também se mostra compatível com o princípio da boa-fé e da responsabilidade social dos organizadores de eventos, que devem zelar pela integridade dos consumidores em seus espaços.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM | CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR SIMON DE SOUZA GUIMARAES BESSA - VEREADOR(A) - AUTORIA - EM 04/11/2025 11:20:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DA76BC7B001B037C , CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



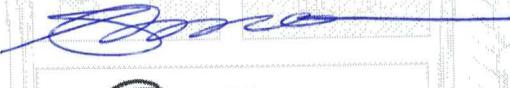


Do ponto de vista técnico e administrativo, a execução do projeto é plenamente viável, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal quanto à forma de disponibilização da água, fiscalização e penalidades.

Ademais, o fornecimento de água gratuita em eventos de grande porte é medida de interesse público, pois reduz riscos de desidratação, desmaios e mal-estar, especialmente em períodos de alta temperatura, típicos da região amazônica. No mesmo sentido, a permissão para entrada com garrafas de uso pessoal em material seguro e transparente concilia segurança e direito à saúde, além de coibir práticas abusivas, como a venda de água a preços excessivos, conduta que afronta o equilíbrio nas relações de consumo.

Portanto, o Projeto de Lei nº 073/2024 é socialmente relevante, juridicamente legítimo e tecnicamente possível, em consonância com os princípios da proteção à saúde, defesa do consumidor e dignidade da pessoa humana. Assim, este relator opina **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 073/2024.

Manaus, 04 de novembro de 2025.


Vereador Saimon Bessa

Relator




Rodrigo
Guimaraes

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

